

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 3.236, DE29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rio Crespo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as edificações contidas no imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituídas dos Lotes n. 11 e 12, do Setor 01, da Quadra 05, sito na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n. 1.836, naquela municipalidade.
- Art. 2°. As edificações de que trata o artigo 1° desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Câmara Municipal de Rio Crespo, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.
- Art. 3°. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO ÁIRES MOURA

Governador